1.14 - EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL (Convênio ICMS-62/03, de 4 de julho de 2003) - concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

1.15 - IEPA (Convênio ICMS-87/03, de 10 de dezembro 2003) - autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

1.16 - LUZ NO CAMPO (Convênio ICMS-125/03, de 17 de dezembro de 2003) - autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

1.17 - DOAÇÃO (Convênio ICMS-02/04, de 30 de janeiro de 2004) - autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentarem do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

1.18 - CEMIG (Convênio ICMS-07/04, de 2 de abril de 2004) - autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

1.19 - ECF - AQUISIÇÃO (Convênio ICMS-24/04, de 2 de abril de 2004) - autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Rondônia a concederem crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e acessórios;

1.20 - FUNDAÇÃO NOVA VIDA (Convênio ICMS-66/04, de 18 de junho de 2004) - autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

1.21 - ECF - AQUISIÇÃO (Convênio ICMS-108/04, de 24 de setembro de 2004) - autoriza os Estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a concederem crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

1.22 - ECF - INTERLIGAÇÃO (Convênio ICMS-109/04, de 24 de setembro de 2004) - autoriza os Estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a concederem crédito presumido do ICMS na interligação, ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, de sistema de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito;

1.23 - COOPERATIVAS DE OLEIROS (Convênio ICMS-137/04, de 10 de dezembro 2004) - autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

1.24 - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO (Convênio ICMS-153/04, de 10 de dezembro de 2004) - autoriza as Unidades federadas, inclusive São Paulo, a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações com diversos produtos, tais como mandioca, alho, novilho precoce, cristal e porcelana;

1.25 - ECF - INTERVENÇÃO TÉCNICA (Convênio ICMS-155/05, de 16 de dezembro de 2005) - autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

1.26 - SUCATA (Convênio ICMS-82/06, de 24 de julho de 2006) - autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata.

Assim, os mencionados benefícios ficam prorrogados até 30 de abril de 2007.

2 - o Convênio ICMS-03/07 concede isenção do ICMS na saída de veículo automotor novo com características especiais para ser dirigido por pessoas portadoras de deficiência física, o benefício aplicar-se-á ao veículo cujo preço de venda a consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos, não seja superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O artigo 2° dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 51.522, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.523, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, instituída pelo Decreto nº 16.298, de 3 de dezembro de 1980, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, aos Policiais Militares:

I - Cel PM JOÃO DOS SANTOS DE SOUZA;
II - Ten Cel PM SAULO DE SOUZA AZEVEDO;
III - Maj PM MARCO AURÉLIO ALVES PINTO;
IV - Maj PM RUBENS DELSIN;
V - Maj PM WALMIR MARTINI;
VI - Cap PM CELSO EDUARDO GUIDETE;
VII - Cap PM JEFERSON MELO;
VIII - Cap PM KLEBER NELSON DE CASTRO;
IX - Cap PM MAURO MINORO TAKARA;
X - Cap PM ROGÉRIO DOS SANTOS;
XI - Cap PM WAGNER BERTOLINI JUNIOR;
XII - 1º Ten PM ALEXANDRO GONÇALO PEREIRA RECHE;
XIII - 1º Ten PM ANSELMO O. FAGUNDES DE SOUZA;
XIV - 1º Ten PM CARLOS ALBERTO DE CAMARGO JUNIOR;
XV - 1º Ten PM CARLOS ROBERTO RODRIGUES;
XVI - 1º Ten PM EDSON LINO DE SOUZA;
XVII - 1º Ten PM JOSÉ CAMILO DOS PASSOS;
XVIII - 1º Ten PM MAGNO LUÍS MICAEL VITALINO;
XIX - 1º Ten PM MAURO RAMOS DOS SANTOS;
XX - 1º Ten PM PEDRO FERREIRA DA CUNHA NETO;
XXI - 1º Ten PM ROBERTO TAKESHI GRACIOLLI;
XXII - 2º Ten PM CARLOS ALBERTO MELLO E SILVA;
XXIII - 2º Ten PM FERNANDA RAFAELA LOURENÇO;
XXIV - 2º Ten PM PRISCILA MAYUME OYAMA;
XXV - 2º Ten PM NEWTON KRÜGER TALLENS JUNIOR;
XXVI - 1º Sgt PM ALMIR COLMENERO
XXVII - 1º Sgt PM ANTONIO CARLOS GERALDO;
XXVIII - 1º SGT PM CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BRAGA;
XXIX - 1º Sgt PM CLAUDEMIR ADÃO DA SILVA;
XXX- 1º Sgt PM JAIME MALONI;
XXXI - 2º Sgt PM ANTÔNIO CARLOS PEREIRA;
XXXII - 2º Sgt PM CELSO A. GIORLANO;
XXXIII - 2º Sgt PM CLODOALDO ROGERIO AGUIRRE;
XXXIV - 2º Sgt PM FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS;
XXXV - 2º Sgt PM HAMILTON CARLOS MACHADO;
XXXVI - 2º Sgt PM JOSÉ EDIVALDO MASCARENHAS;
XXXVII - 2º Sgt PM JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO;
XXXVIII - 2º Sgt PM JULIO CESAR DE MENEZES;
XXXIX - 2º Sgt PM LUIZ VINICIUS CRISPIM DA SILVA;
XL - 2º Sgt PM MILTON JOSÉ DA SILVA;
XLI - 2º Sgt PM MOACIR ISÍDIO DE SOUZA;
XLII - 2º Sgt PM OSVALDO MARX CORDEIRO VAZ;
XLIII - 2º Sgt PM ROBERVAL RODRIGUES FERREIRA;
XLIV - 3º Sgt PM DANIEL ROCHA;
XLV - 3º Sgt PM EVERALDO GOMES DA SILVA;
XLVI - 3º SGT PM FERNANDO RODRIGUES GOMES SALDANHA;
XLVII - 3º Sgt PM LUIZ ANTONIO DA SILVA;
XLVIII - 3º Sgt PM MARCELO GARCIA DIAS;
XLIX - 3º Sgt PM MAURÍCIO DE PAULA BATISTA;
L - 3º Sgt PM OSVALDO JOÃO TONDATI JR.;
LI - 3º Sgt PM PAULO RICARDO DOS SANTOS;
LII - 3º Sgt PM RODRIGO MANZZONI DE OLIVEIRA;
LIII - 3º Sgt PM VALMIR CAMILO DA SILVA;
LIV - Cb PM ANTONIO CARLOS DE FREITAS;
LV - Cb PM CLOVIS BENEDITO DE SOUSA;
LVI - Cb PM DOUGLAS MALDONADO;
LVII - Cb PM EDIVALDO LORIANO;
LVIII - Cb PM FABIANO ROGÉRIO DE BRITO;
LIX - Cb PM FRANER EDUARDO ARMANHI;
LX - Cb PM KLEBER SILNEY;
LXI - Cb PM LUCIANO CONCEIÇÃO LUCIO;
LXII - Cb PM MANUEL ALVES DOS SANTOS;
LXIII - Cb PM MARCIO CÉLIO FERREIRA;
LXIV - Cb PM MAXIMILIANO PANAGASSI;
LXV - Cb PM PAULO SERGIO DE ANDRADE;
LXVI - Cb PM ROGÉRIO OLIVEIRA GONÇALVES;
LXVII - Cb PM RONALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO;
LXVIII - Cb PM SANDRO ALBERTO LUCIANO;
LXIX - Cb PM SERGIO ANTUNES;
LXX - Cb PM SIDNEI SAMPAIO;
LXXI - Sd PM ADEMIR DA GUIA PINTO;
LXXII - Sd PM art. ADRIANO SOARES PRIETO;
LXXIII - Sd PM AILTON OLECSIVC GONZALES;
LXXIV - Sd PM ALEXANDRE GONÇALVES DA CRUZ;
LXXV - Sd PM ALEXSANDER AMILTON BAPTISTA FIGUEIREDO;
LXXVI - Sd PM ANDRÉ MARTUCCI CUSTÓDIO;
LXXVII - Sd PM ANTONIO DE SANTANA;
LXXVIII - Sd PM CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DOS SANTOS;
LXXIX - Sd PM CARLOS ALBERTO SANTA ROSA;
LXXX - Sd PM CARLOS VALÉRIO DA SILVA;
LXXXI - Sd PM CRISTIANE APARECIDA FELIX;
LXXXII - Sd PM CRISTIANO TAVARES FARIAS;
LXXXIII - Sd PM DANIELA PATRICIA DE MORAES DE ALMEIDA;
LXXXIV - Sd PM EDE CÁSSIO ARAUJO DA COSTA;
LXXXV - Sd PM EDSON DA CRUZ NEVES;
LXXXVI - Sd PM EDSON DO NASCIMENTO SANTOS;
LXXXVII - Sd PM EDUARDO ROBERTO DE LIMA;
LXXXVIII - Sd PM ELIO FERREIRA DE SOUZA;
LXXXIX - Sd PM FÁBIO SPACASSASSI;
XC - Sd PM FABRIÇIO DE MIRANDA ASSUMPÇÃO;
XCI - Sd PM FERNANDO SEVERINO DA SILVA;
XCII - Sd PM FLAVIO CAMPOS DI NIZO;
XCIII - SD PM GILBERTO SANTOS OLIVEIRA;
XCIV - Sd PM GILBERTO WENDLING;
XCV - Sd PM GIULIANO MARQUES;
XCVI - Sd PM HENRY BUENO;
XCVII - Sd PM HUMBERTO MONTEIRO PEREIRA;
XCVIII - Sd PM JOÃO CARLOS DA SILVA;
XCIX - Sd PM JOÃO HENRIQUE INGLEZ NOGUEIRA;
C - Sd PM JOÃO MARCOLINO MACHADO JÚNIOR;
CI - Sd PM JONATHAN GISLEY DA CUNHA;
CII - Sd PM JOSÉ EVALDO RIBEIRO;
CIII - Sd PM JOSÉ PEREIRA BEZERRA NETO;
CIV - Sd PM JOSÉ ROMERO DA SILVA;
CV - S PM KARIN GOMES RIBEIRO;
CVI - Sd PM LAERCIO LELIS DE FREITAS;
CVII - Sd PM LUCIANO BITTENCOURT DE OLIVEIRA;
CVIII - Sd PM LUCIANO OSMARINO DE CARVALHO;
CIX - Sd PM LUIZ CARLOS CAMPOS;
CX - Sd PM LUIZ CÉSAR DA SILVA;
CXI - Sd PM LUIZ FERNANDO DE SOUZA;
CXII - Sd PM MARCELO DE ARAÚJO;
CXIII - Sd PM MARCELO HENRIQUE AZEVEDO PINTO;
CXIV - Sd PM MARCELO HENRIQUE DEIROLLE LAGOLARI;
CXV - Sd PM MARCELO MARQUES DE FRANÇA;
CXVI - Sd PM MARCIO DOMENICHE GIMENEZ;
CXVII - Sd PM MARCIO FERREIRA MARQUES;
CXVIII - Sd PM MARCO ANTONIO SOUZA DE MORAES;
CXIX - Sd PM MARCOS BENEDITO GARCIA;
CXX - Sd PM MAURICIO ALVES SOARES;
CXXI - Sd PM art. MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO;
CXXII - Sd PM NILDO DOS SANTOS JÚNIOR;
CXXIII - Sd PM ODAIR PEREIRA DE OLIVEIRA;
CXXIV - Sd PM PAULO ROGÉRIO SANDRINI;
CXXV - Sd PM art. RAFAEL CARLOS REBOLLO RAGATE;
CXXVI - Sd PM RAFAEL SALGADO NICASTRO;
CXXVII - Sd PM REGINALDO GERALDO;
CXXVIII - Sd PM RÉGIS ANTONIO DE BARROS;
CXXIX - Sd PM REINALDO DOS SANTOS RIBEIRO;
CXXX - Sd PM RENATO ALVES DE OLIVEIRA;
CXXXI - Sd PM RICARDO FAGNER NEGREIROS;
CXXXII - Sd PM RICARDO MEJIAS TUNES;
CXXXIII - Sd PM ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA;
CXXXIV - Sd PM ROBSON LOPES DE SOUZA;
CXXXV - Sd PM RODRIGO NOLI CHARANTOLA;
CXXXVI - Sd PM RODRIGO OLIMPIO NOGUEIRA DE SOUZA;
CXXXVII - Sd PM RONALDO JOSÉ SILVA;
CXXXVIII - Sd PM SERGIO RICARDO DE CARVALHO MACHADO;
CXXXIX - Sd PM SIDNEI COSTA EVANGELISTA;
CXL - Sd PM art. SIDNEY MARCELO WODIANER SENA;
CXLI - Sd PM art. THIAGO LUIZ LOURENÇON;
CXLII - Sd PM art. VALTER SOARES DA ROCHA;
CXLIII - Sd PM ZILÁ SILVA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.524, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Homologa, por 30 (trinta) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Mococa, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo presente a manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 4.393, de 14 de janeiro de 2007, que declarou Situação de Emergência no Município de Mococa, nos termos do artigo 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 29-1-2007

Dispensando Solange Moraes, RG 13.829.491, das funções de membro suplente do Conselho Fiscal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Designando, nos termos do § 5º do art. 21 dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aprovados pelo Dec. 27.102-87, Edilei-de Garcia Santos da Silva Borges, RG 15.277.155-4, para integrar, como membro suplente, o Conselho Fisal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em complementação ao mandato de Solange Moraes.

Nomeando, com fundamento no art. 8º da Lei 10.108-68, e nos termos dos arts. 5º e 7º do Dec. 49.954-68, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Administrativo do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis - Fesima, para um mandato de 2 anos:

José Carlos Seixas, RG 2.096.233, em recondução, como Presidente;

José Ademar Dias, RG 2.684.633, em recondução, como representante da Assessoria de Gabinete da Secretaria da Saúde;

Maria Isabel Ribeiro Campos, RG 10.969.704 e Katia Picardi Gonzales, RG 9.041.020, ambas em recondução, como representantes da Secretaria da Saúde;

Márcio Henrique Batista, RG 13.544.138-9, como representante da Secretaria da Fazenda.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2007

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre (setembro a dezembro) de 2006, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO : JANEIRO DE 2006 A DEZEMBRO DE 2006 - 3º QUADRIMESTRE 2006

LRF, art. 54 - Anexo VIII — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	**26.736.090**	**42,84%**
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49 %	30.580.344	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 46,55 %	29.051.327	46,55%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	**118.108.350**	**189,25%**
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	124.817.731	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	**6.305.417**	**10.10%**
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	19.970.837	32,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**386.750**	**0.62%**
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado Nos Demonstrativos Respectivos	1.757.039	9.247.804

FONTE: SIAFEM - DADOS PROVISÓRIOS

Nota :(I) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R$ 62.408.866

JOSÉ SERRA
Governador
CPF : 935.659.688-34

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
CPF : 266.821.251-00

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
Substituto
CRC-1SP-190721/0-8